

**PRECEDENTES JUDICIAIS INTERNACIONAIS:
análise estrutural e sua aplicabilidade nos sistemas processuais da
common law e civil law**

Autor: Rafael da Cruz Correa

Orientador: Daniela de Oliveira Pires

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A presente pesquisa terá por objetivo analisar a estrutura do instituto dos precedentes judiciais, bem como sua aplicabilidade nos sistemas *da common law* e *civil law*. Tal análise histórico-processual busca obter resposta quanto à possibilidade da aplicação do primeiro sistema em conjunto com o segundo. Para tal, servirão de instrumentos para pesquisa a doutrina, a legislação e a jurisprudência internacional. Primeiramente, é importante esclarecer que os precedentes se constituem em decisões judiciais anteriores ao julgamento de determinado caso concreto, sendo oriundas de casos semelhantes, com mesma tese jurídica. São institutos inerentes ao direito, sendo inexoravelmente essenciais para o exercício de atividade jurisdicional. Entretanto, por mais que todo precedente seja constituído de decisão judicial, nem toda decisão servirá como precedente, visto que decisões defasadas, revisadas e/ou superadas não possuirão mais aplicabilidade no direito. Os precedentes possuem natureza diversa conforme o sistema processual no qual ele é inserido, seja por sua eficácia, sua vinculação ou mesmo sua introdução no processo. Tal alteração se dá por conta da estrutura jurídica que cada sistema comporta. A cultura jurídica da *common law* – aquela na qual baseia-se na aplicação dos costumes- dá grande importância aos precedentes judiciais, atribuindo à eles forte natureza vinculante à legislação vigente. Entretanto, serão passíveis de interpretações quanto à aplicação em determinado caso, da mesma forma que as leis são. A *civil law* por sua vez, não possui, via de regra, obrigatoriedade quanto a vinculação dos magistrados a quaisquer precedentes criados. Contudo, a legislação permite que sirvam como suporte fático para algum ato jurídico, como as Sumulas Vinculantes, por exemplo. Desta forma, a *civil law* permite a constituição de dois tipos de precedentes: o persuasivo – caracterizados pela faculdade de serem seguidos, não sendo obrigatória a sua aplicação – e o obrigatório – criam o dever de observância pelo julgador, sob pena de incidir em erro, contaminando a decisão judicial e, por consequência, tornando-a passível de revisão -. Tendo em vista a atual fase inicial de levantamento de dados bibliográficos, é possível concluir de forma preliminar que por mais que a cultura da *common law* e da *civil law* possuam naturezas estruturais completamente distintas, é possível constatar certas semelhanças quanto à forma que aplicam o instituto dos precedentes. Por mais que se difiram quanto à obrigatoriedade de sua vinculação pelos julgadores, verifica-se que possuem como principal objetivo a construção de um sistema jurídico

uníssono no que toca à solução de inúmeros casos que possuam natureza jurídico-fática semelhantes.

Palavras-chave: Precedentes. Jurisdição. Processo. Decisões Judiciais. Common Law. Civil Law. Vinculação. Legislação.